

Decreto n° 13.812 de 06 de abril de 1995

Aprova Operação Interligada para parte do lote 1 do PAL 40.475, situado na Avenida das Américas, ZE-5, sub-zona A-6, XXIV Região Administrativa.

O PREFEITO DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta do processo n° 02/360.101/93, e de acordo com o disposto na Lei n° 2.128, de 18 de abril de 1994,

DECRETA :

Art. 1° - Fica aprovada, mediante pagamento de contrapartida, a operação interligada relativa à alteração dos seguintes parâmetros urbanísticos, vigentes para a área situada na Avenida das Américas, lote 1 (parte) do PAL 40.475:

uso . . . permitido: unifamiliar e comercial;

. . . projetado: multifamiliar.

n° máximo de unidades - permitido: 12

- projetado: 120

Art. 2° - A contrapartida fixada, obedecidas as condições estabelecidas no inciso I do art. 8° da Lei n° 2.128, de 18 de abril de 1994, é de 41.896,85 UNIFs (50% da valorização do imóvel), e será efetivada, como previsto no inciso VI do art. 5° da referida Lei, sob a forma de cessão de recursos em espécie ao Fundo Municipal de Desenvolvimento Urbano, criado e regulamentado pela Lei n° 2.261, de 16 de dezembro de 1994.

Art. 3° - O pagamento da contrapartida será efetuado da forma que se segue:

- 20.948,43 UNIFs, equivalentes a 50% do valor total, 30 dias após o momento em que o ato da aprovação da contrapartida produza efeito e gere direito (60 dias contados da data da sua edição, como previsto no § 1° do art. 7° da Lei n° 2.128/94);

- 20.948,42 UNIFs, equivalentes aos 50% restantes, em 12 parcelas mensais, iguais e sucessivas de 1.745.70 UNIFs, vencíveis: a primeira, no último dia do mês subsequente ao do pagamento da primeira metade da contrapartida, e as demais, no último dia dos meses seguintes ao do vencimento da primeira parcela.

Art. 4° - O "habite-se" do imóvel beneficiado com os novos índices decorrentes da aprovação da operação interligada ficará condicionado à comprovação da efetivação da contrapartida estabelecida.

Art. 5° - O ato de aprovação da operação interligada terá a validade de dois anos a partir do momento em que o mesmo produza efeito e gere direitos.

Art. 6° - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 06 de abril de 1995 - 431° de Fundação da Cidade

CESAR MAIA

DO RIO de 07/04/95